

Empresariado e história

CARLOS EDUARDO MOREIRA
FERREIRA

A nova Constituição abre a perspectiva de profundas alterações nas relações dos setores produtivos da sociedade com o poder público, na medida em que amplia o espaço da livre iniciativa, enquanto limita a ação do Estado na economia e fortalece as entidades representativas do empresariado.

De fato, dispomos hoje de instrumentos jurídico-institucionais suficientemente fortes para inaugurar uma fase de maior dinamismo e estabelecer novos caminhos para a atuação do empresariado, ao qual se oferece o grande desafio de conduzir o País para a modernidade.

A Constituição, imperfeita, problemática e em muitos pontos dissociada da realidade brasileira, contém, no entanto, inovações extremamente importantes para a definição de um perfil contemporâneo da sociedade brasileira. Seu traço fundamental é a afirmação da liberdade como princípio que a antecede e a inspira, e no qual deve alicerçar-se a ordem jurídica, econômica e social.

Nesse conceito se inclui, explicitamente, o direito à livre iniciativa ou à liberdade econômica, acompanhado de uma série de outros direitos que o completam e sustentam. O próprio Estado, reza o artigo 1º, inciso IV, da nova Carta, deve fundamentar-se, entre outros, nos "valores sociais do trabalho e da livre iniciativa".

Pelas novas regras, o direito de propriedade, condicionado à função social desta, se estende aos meios de

produção. Ao Estado se permite explorar atividade econômica apenas "quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo" (artigo 173), conceitos que a legislação ordinária deverá definir.

Em outro nível, a Constituição determina que as empresas públicas existentes se subordinem ao regime jurídico das empresas privadas com as quais concorrem, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias. E sem contar com privilégios fiscais não extensivos ao setor privado. Ao Estado é reconhecido o papel de agente normativo e regulador da atividade econômica, cabendo-lhe as funções de fiscalização, incentivo e planejamento.

Coerentemente, a Constituição altera de maneira profunda, fortalecendo-a, a capacidade de atuação e representação das associações e entidades sindicais. Aos sindicatos, federações e confederações cabe "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas" (artigo 8º, III).

As entidades de representação, em todos os níveis, poderão impetrar mandados de segurança coletivos em defesa dos interesses dos seus associados. As confederações sindicais e entidades de classe de âmbito nacional é reconhecido o direito a propor ações de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal.

Todas essas inovações conferem às entidades de classe uma nova dimensão, garantindo-lhes uma atuação muito mais efetiva. O empresariado da indústria, do comércio, da

agricultura, do setor financeiro é interlocutor permanente do governo, por meio de suas entidades, e tem dado uma grande contribuição ao País. Agora, essa contribuição poderá tornar-se mais efetiva, pois o empresário ganha um poder de pressão formal, institucional, que antes não tinha.

Do ponto de vista dos direitos individuais e da afirmação da cidadania, a Constituição prevê os meios jurídico-processuais pelos quais qualquer pessoa poderá garantir a execução das regras constitucionalmente estabelecidas. Talvez seja esta a pedra angular do novo arcabouço jurídico-constitucional do País, que se desenhará a partir de agora.

A declaração de inconstitucionalidade, inclusive por omissão, o mandado de segurança coletivo, o mandado de injunção e o habeas-data dão um novo status ao cidadão, colocando-o como sujeito de todo o processo social e político. Temos portanto uma nova realidade, um novo momento na vida nacional.

Do empresariado, que sem dúvida sai fortalecido enquanto categoria, despersonalizando seus interesses, se exige também uma nova disposição, uma visão integrada do quadro social brasileiro, maior consciência de sua responsabilidade social. As lideranças empresariais já demonstraram que têm a vontade política e a lucidez necessárias para dar a este momento a sua real dimensão histórica.

Carlos Eduardo Moreira Ferreira é 1º vice-presidente da Federação e Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp/Ciesp).

10 NOV 1988

ESTADO DE SÃO PAULO

ANC
P2